



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATO Nº 19.851-1

LIVRO – 46 -

PROTOCOLO Nº 008344/07/DER/2017 DATA: 11/04/2017 FLS. Nº. 0232/0240 -

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, doravante denominado simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Armando Costa Ferreira, Superintendente, pela competência estabelecida na Portaria SUP/DER-114-27.11.2007.

**CONTRATADA:** CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 60.829.215/0001-41, com sede na Rua Altamira do Paraná, nº 34 – Bairro Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Carlos Pacheco Silveira – RG nº 3.099.295-3-SSP/SP – CPF 118.982.088-91- Presidente, que assina como Representante Legal da empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP.

**AUTORIZAÇÃO:** do Sr. Armando Costa Ferreira, Superintendente do DER, em 05 de abril de 2017.

**1. OBJETO**

Contratação do remanescente das obras e serviços na SP-304 de duplicação e melhorias do km 179,00 ao km 189,08 e recuperação da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias do km 189,08 ao km 191,94 e do km 194,02 ao km 198,40, trecho Piracicaba - Águas de São Pedro - São Pedro, dividido em 2 lotes, sendo: **Lote 1:** trecho do km 179,00 ao km 189,08.

I. Os quantitativos de serviços remanescentes constam do **Orçamento**, fls. **88/91** do Protocolo nº **008344/07/DER/2017**, que faz parte integrante deste contrato.

**CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO no artigo 24 – inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-CD**

**2. FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações subsequentes; pela Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e suas alterações subsequentes; pelo "REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" do DER/SP e suas alterações subsequentes e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.04.2004, bem como, especificamente, pelas condições fixadas no **Edital nº 041/2013 - CO**.

**3. REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preços unitários.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**4. PREÇOS**

- 4.1. Os preços contratados referem-se ao remanescente da licitação nº 041/2013-CO, constantes do Orçamento, fls. 88/91, dos Protocolo nº 008344/07/DER/2017 observando-se o item 24 do "REGULAMENTO".
- 4.2. Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos pelas composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.
- 4.3. Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração dos serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão de obra necessários, operações executivas, transporte de materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.

**5. MEDIÇÕES, DOCUMENTOS DE COBRANÇA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no vigésimo quinto dia de cada mês.
  - 5.1.1. Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.
- 5.2. A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias após a data da medição, relatório, de acordo com padrão fornecido pelo DER/SP, contendo as obras e serviços executados no período correspondente.
- 5.3. O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.
- 5.4. A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no subitem 5.2., implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente a sua entrega, sem encargos para o DER/SP.
- 5.5. Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.
- 5.6. As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.
- 5.7. Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.
- 5.8. Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, quando do estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.9. Caso ocorra saldo negativo na medição final, terá a CONTRATADA 30 dias, contados da data da comunicação do fato, para proceder o recolhimento da importância devidamente atualizada, sob pena de, não o fazendo, ser procedida a cobrança judicial.
- 5.10. Caso a CONTRATADA tenha outro contrato com o DER/SP, fica facultado a este órgão proceder a compensação de seus créditos, até a extinção total de seu débito, independentemente de anuência da CONTRATADA.
- 5.11. As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.
- 5.11.1. A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.
- 5.12. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 dias da data da medição.
- 5.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER/SP, no endereço indicado no contrato e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.
- 5.14. Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações abaixo mencionadas. Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 dias contadas da medição.
- 5.15. Por ocasião da apresentação ao DER/SP da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, por meio de guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.
- 5.15.1. as comprovações serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.15.2. no caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER/SP e os números dos contratos aos quais se vinculem;
- 5.15.3. as comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;
- 5.15.4. a não apresentação dessas comprovações assegura ao DER/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.16. Os valores das medições e de seu reajustamento, serão atualizados monetariamente, mediante aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento. Excetuando-se o disposto no subitem 5.4.
- 5.17. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o prazo de pagamento da fatura correspondente a medição e eventual reajustamento exceder aos 30 dias corridos contados da data da medição o valor será acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento ao mês - pro rata die).



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.18. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER/SP comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 5.19. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP.
- 5.20. Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER/SP.
- 5.21. O DER/SP poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER/SP que administra este contrato.
- 5.22. O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme **subitem 5.14**, implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.
- 5.23. Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida à exigência, inviabilizar o futuro pagamento.
- 6. PRAZOS**
- 6.1. O prazo para a execução das obras e serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da Primeira Nota de Serviço, que será fornecida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.
- 6.2. De observação: será de 03 (três) meses.
- 7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 7.1. Com base na Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, a partir do mês da Tabela de Preços Unitários adotados no Orçamento do DER/SP, para este contrato.
- 7.2. Os preços contratuais serão reajustados e calculados de acordo com as Normas do Reajustamento Sintético do Decreto nº 27.133/1987, nos termos do **item 27** do “REGULAMENTO”.
- 7.3. Índice inicial: 31 de dezembro de 2012.
- 8. VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 22.061.511,16 (vinte e dois milhões, sessenta e um mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos)**, calculado para a execução dos serviços remanescentes cujos preços unitários advêm de licitação edital 041/2013-CO - lote 1, os quais foram aceitos nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor.
- 8.2. Os recursos orçamentários para atender as despesas deste contrato estão previstos no **proj. 26.782.1606.1418.0000.44.90.51** e gravarão as respectivas dotações orçamentárias de cada exercício, observando os valores constantes nos cronogramas de fls.106/107 do Protocolo nº 008344/07/DER/2017, que integram o presente contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A garantia de execução contratual é equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondendo a R\$ 1.103.075,55 (um milhão, cento e três mil, setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), guia nº 17 99 00067.

**10. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 15 dias corridos após a data da assinatura deste contrato, os seguintes documentos, assinados por Engenheiro Civil:

a) Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- i) local, rodovia ou segmento da rodovia onde as atividades devem ser desenvolvidas, por mês considerado;
- ii) memorial descritivo das atividades e serviços a serem realizados;
- iii) cronograma de execução;
- iv) relação da equipe técnica, com a devida comprovação do vínculo com a CONTRATADA, conforme o subitem 14.2.6 - alínea "c.1" e "c.2" do Edital e;
- v) relação dos equipamentos disponibilizados para a execução das obras ou serviços.

b) Composição de preços unitários para todos os serviços constantes do orçamento básico do DER/SP, contendo, no mínimo, as seguintes planilhas:

- ✓ Planilha 1 – equipamentos: tipo, quantidade, hora produtiva/hora improdutiva e custos horários dos equipamentos.
- ✓ Planilha 2 – mão de obra: tipo, quantidade, salários e encargos e custo horário da mão de obra.
- ✓ Planilha 3 – produção da equipe: produção por hora na unidade de referência do serviço.
- ✓ Planilha 4 – custo unitário de execução.
- ✓ Planilha 5 – materiais: tipo, custos unitários, consumos e custo do material.
- ✓ Planilha 6 - transportes: produtos, serviços, quantidades, distâncias de transportes, custos unitários e custo total.
- ✓ Planilha 7 – custo direto total.

**10.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis do início da execução das obras e serviços, uma relação dos empregados que se enquadram na categoria do Artigo 2º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010, que tratam do Programa "Pró-Egresso", de acordo com o modelo Anexo XXII do Edital.

**10.2.1.** O cálculo do contingenciamento de vagas será realizado a partir do número de trabalhadores necessários à execução do objeto contratual, desde que em regime de dedicação exclusiva, nos termos do § 3º do Artigo 5º do Decreto 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

**10.2.2.** Deverá ser mantido pela CONTRATADA, durante as diferentes fases da execução, o número de vaga(s) ao(s) beneficiário(s) do "Pró-egresso" indispensável ao adimplemento do ajuste, conforme estabelece o caput do Artigo 5º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 10.2.3.** *Havendo demissão, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do contrato, no prazo de 24 horas, como também providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 05 (cinco) dias corridos, para fins de atualização do cadastro contratual.*
- 10.2.4.** *O Gestor do contrato deverá fiscalizar durante todo o período de vigência contratual o integral cumprimento ao Programa "Pró-Egresso" por parte da CONTRATADA, segundo os dispositivos do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.*
- 10.2.5.** *No caso de regular subcontratação, a SUBCONTRATADA deverá satisfazer, tal como a titular do contrato, a todos os parâmetros do Programa "Pró-Egresso", de acordo com o determinado no Artigo 7º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.*
- 10.3.** *Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, são aqueles enumerados no item 19 do "REGULAMENTO".*
- 10.4.** *A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.*
- 10.5.** *A CONTRATADA obriga-se também a manter durante toda a execução do contrato, o seguinte:*
- 10.5.1** *Promover a organização técnica e administrativa do trabalho objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem como com rigorosa observância aos projetos, às especificações fornecidas pelo DER/SP, e ao prazo definido nos cronogramas; devendo ainda, implantar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Segurança no Ambiente de Trabalho.*
- 10.5.2** *No início da execução da obra, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no período de execução as Placas Institucionais a serem determinadas pelo Diretor Regional sob a qual a obra está jurisdicionada.*
- 10.5.3** *A CONTRATADA deverá providenciar toda a regularização da obra junto à Prefeitura Municipal, junto ao cartório de registro de imóveis e quaisquer outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais que tenham qualquer jurisdição sobre a obra.*
- 10.5.4** *Ao final da obra a CONTRATADA fica obrigada a entregar a obra totalmente desembaraçada e livre de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos que sobre esta incidam.*
- 10.5.5** *No caso da CONTRATADA não conseguir os respectivos registros e licenciamento, ela deverá apresentar por meio de processos protocolados no DER/SP, a comprovação de que apresentou todos os documentos necessários para a obtenção das licenças.*
- 10.6.** *Quando da conclusão das obras e serviços e antes de seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá:*
- 10.6.1** *Entregar na Diretoria de Planejamento (DP), o "as built" da obra em papel, nos formatos correspondentes ao projeto de engenharia e em meio digital no formato DWG do software AUTOCAD.*



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**10.6.2** *Atualizar a base cartográfica digital junto a Diretoria de Planejamento (DP) sem ônus para o DER/SP promovendo o levantamento da obra por meio de GPS, com uso de estações móveis instaladas em veículos, identificando os pontos notáveis rodoviários. Referidos dados deverão ser processados no formato DXT ou DGN, no sistema de Projeto UTM DATUM SAD 69 e nos fusos adequados à localização da obra.*

**10.7** *A CONTRATADA se obriga a não divulgar, sem o consentimento prévio do DER/SP, o contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, desenho, projeto, modelo, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do DER/SP, relativas ao contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do contrato.*

**10.7.1.** *Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo DER/SP.*

**11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**11.1.** *No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:*

**11.1.1.** *advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;*

**11.1.2.** *multa, na forma do subitem 11.2.*

**11.1.3.** *suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com o DER/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;*

**11.1.4.** *proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;*

**11.2.** *Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:*

**11.2.1.** *Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.*

**11.2.2.** *Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.*

**11.2.3.** *Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.*

**11.2.4.** *Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.*

**11.2.5.** *Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor reajustado, por não atendimento a qualquer disposição relativa ao Programa "Pró-Egresso" instituído pelo Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.*



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 11.3. A multa será aplicada pela fiscalização em conjunto com a Divisão Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.
- 11.4. Aplicadas as multas, o DER/SP as reterá do próximo pagamento que fizer à CONTRATADA, imediatamente após a sua imposição pela fiscalização.
- 11.4.1. No caso de não existirem pagamentos previstos, o DER/SP as descontará da garantia do respectivo contrato e/ou do crédito ou pagamento de qualquer outro contrato que porventura mantenha com a CONTRATADA.
- 11.4.2. Ainda no caso de inexistirem quaisquer créditos ou pagamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação do débito em até 48 horas contados do recebimento da notificação da cobrança, junto à Diretoria de Finanças do DER/SP, sob pena de, em não o fazendo, incorrer nas demais penalidades previstas neste contrato, podendo ainda o DER/SP, quando for o caso, cobrar as multas judicialmente.
- 11.4.3. As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no **subitem 11.4.2** até a data do seu recolhimento.
- 11.5. O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.
- 11.6. As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o DER/SP, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

## 12. RESCISÃO CONTRATUAL

Nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e dos Artigos 75 a 78 da Lei Estadual 6.544, de 22.11.1989, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, sem prejuízo das penalidades e multas nele previstas.

## 13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras e serviços será exercida pelo DER/SP nos termos do **item 22** do "REGULAMENTO".

## 14. SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida, mediante prévia anuência do DER/SP, a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto deste contrato, porém a CONTRATADA será a única responsável perante a CONTRATANTE, pela sua execução.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**15. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

Concluídos as obras e serviços o recebimento se dará nos termos do item 34 do "REGULAMENTO", alterado pela Portaria SUP/DER-022, de 06.04.2009.

**16. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato: o Edital, seus anexos, Termo de Ciência e Notificação – TCE.

**17. FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em via única na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2017, lido e achado conforme pelas partes.

Armando Costa Ferreira  
Superintendente

Contratada  
Sr. Carlos Pacheco Silveira

Testemunha

Luiz Roberto Camargo  
RG: 8.131.740-0

Testemunha

Rosângela Barone  
RG 18.882.917-9



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contratante:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Contratada:** CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 60.829.215/0001-41, com sede na Rua Altamira do Paraná, nº 34 – Bairro Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Contrato nº 19.851-1**

**Objeto:** Contratação do remanescente das obras e serviços na SP-304 de duplicação e melhorias do km 179,00 ao km 189,08 e recuperação da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias do km 189,08 ao km 191,94 e do km 194,02 ao km 198,40, trecho Piracicaba - Águas de São Pedro - São Pedro, dividido em 2 lotes, sendo: **Lote 1: trecho do km 179,00 ao km 189,08.**

Advogado(s):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 11 de abril de 2017.

**CONTRATANTE:**

---

Armando Costa Ferreira - Superintendente  
e-mail institucional: [arferreira@sp.gov.br](mailto:arferreira@sp.gov.br)  
e-mail pessoal: [arcosferreira45@gmail.com](mailto:arcosferreira45@gmail.com)

**CONTRATADA:**

---

CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.  
Nome do Representante: Carlos Pacheco Silveira  
e-mail institucional: [carlos@conter-sa.com.br](mailto:carlos@conter-sa.com.br)  
e-mail pessoal: [carlos@conster.com.br](mailto:carlos@conster.com.br)



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A

**CNPJ n.º** 60.829.215/0001-41

**CONTRATO n.º** 19.851-1

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** *Contratação do remanescente das obras e serviços na SP-304 de duplicação e melhorias do km 179,00 ao km 189,08 e recuperação da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias do km 189,08 ao km 191,94 e do km 194,02 ao km 198,40, trecho Piracicaba - Águas de São Pedro - São Pedro, dividido em 2 lotes, sendo: Lote 1: trecho do km 179,00 ao km 189,08.*

**VALOR:** R\$ 22.061.511,16 (vinte e dois milhões, sessenta e um mil, quinhentos e onze reais e dezesseis centavos).

*Declaramos, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:*

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;*
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;*
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.*

São Paulo, 11 de abril de 2017.

  
Florivaldo Fontana Junior  
Equipe de Licitações

  
Armando Costa Ferreira  
Superintendente



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO  
NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº 01/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Contratante:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Contratada:** CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.

**Contratação Direta nº 001/2017 – CD**

**Contrato nº 19.851-1**

**Objeto:** Contratação do remanescente das obras e serviços na SP-304 de duplicação e melhorias do km 179,00 ao km 189,08 e recuperação da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias do km 189,08 ao km 191,94 e do km 194,02 ao km 198,40, trecho Piracicaba - Águas de São Pedro - São Pedro, dividido em 2 lotes, sendo: **Lote 1: trecho do km 179,00 ao km 189,08.**

Nome:	Armando Costa Ferreira
Cargo:	Superintendente
RG nº:	3.413.028-7
Endereço Residencial:	Avenida Prof. João Fiuza, 2161 – AP. 94 – Ribeirão Preto – SP CEP 14024-260
Endereço Comercial:	Avenida do Estado nº 777, 3º andar – Ponte Pequena – CEP-01107-000
Telefone:	(011) 3311-1401/1402
E-mail	arferreira@sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome:	Giselia Gomes dos Santos
Cargo:	Diretora Técnica I
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. do Estado, 777 – 3º andar – Auditoria - SVS
Telefone e Fax	(11) 3311-1443 (11) 3311-1444 (fax)
E-mail	audit@der.sp.gov.br

São Paulo, 11 de abril de 2017.

  
Armando Costa Ferreira  
Superintendente

ITEM	FASE	%	TOTAL	MESES													
				1ª MEDIÇÃO (13/04/17 à 25/04/17)	2ª MEDIÇÃO (26/04/17 à 28/05/17)	3ª MEDIÇÃO (29/05/17 à 25/06/17)	4ª MEDIÇÃO (26/06/17 à 26/07/17)	5ª MEDIÇÃO (28/07/17 à 25/08/17)	6ª MEDIÇÃO (28/08/17 à 25/09/17)	7ª MEDIÇÃO (26/09/17 à 25/10/17)	8ª MEDIÇÃO (28/10/17 à 25/11/17)	9ª MEDIÇÃO (28/11/17 à 26/12/17)	10ª MEDIÇÃO (28/12/17 à 26/01/18)	11ª MEDIÇÃO (28/01/18 à 26/02/18)	12ª MEDIÇÃO (26/02/18 à 26/03/18)		13ª MEDIÇÃO (26/03/18 à 13/04/18)
21	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,20%	474.968,72	33.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	60.000,00	43.968,72	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	20.000,00	2.000,00	-
22	TERRAPLENAGEM	0,00%	8,00														
23	PAVIMENTAÇÃO	66,50%	14.663.894,61	950.000,00	1.320.000,00	1.320.000,00	1.320.000,00	1.320.000,00	2.000.000,00	1.916.031,28	1.300.000,00	1.320.000,00	1.320.000,00	557.863,33	100.000,00	20.000,00	-
24	OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM	4,90%	1.087.815,51	17.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	87.000,00	200.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	10.000,00	28.255,00	4.580,51	-
25	OBRAS DE CONTENÇÃO GEOTÉCNICA	1,00%	221.744,69		55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	1.744,69								-
26	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	12,10%	2.659.456,59		330.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00	380.000,00	330.000,00	330.000,00	230.000,00	89.456,59				-
28	SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA	10,00%	2.208.440,59		150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	250.000,00	130.000,00	130.000,00	180.000,00	338.643,71	284.636,67	200.000,00	83.957,21	-
30	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AD MEIO AMBIENTE	3,20%	716.343,49		21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	60.000,00	60.000,00	93.000,00	80.000,00	127.000,00	100.000,00	100.000,00	22.343,49	-
34	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	0,00%	0,00														-
36	CANTEIRO DE OBRAS	0,10%	28.846,96													28.846,96	-
TOTAL				1.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.851.744,89	2.500.000,00	2.000.000,00	1.967.000,00	2.033.000,30	989.803,00	448.255,00	171.708,17	-
ACUMULADO				1.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	7.000.000,00	9.000.000,00	11.851.744,89	14.451.744,89	16.451.744,89	18.418.744,89	20.451.744,99	21.441.547,99	21.889.602,99	22.061.511,16	22.061.511,16
PORCENTAGEM NO MÊS				4,53%	9,07%	9,07%	9,07%	9,07%	13,29%	11,33%	9,07%	8,92%	9,22%	4,49%	2,03%	0,78%	0,00%
PORCENTAGEM ACUMULADA (%)				4,53%	13,60%	22,66%	31,73%	40,80%	54,17%	65,51%	74,57%	83,49%	92,70%	97,19%	99,22%	100,00%	100,00%

HIRCIO BASSI FILHO  
 Engenheiro Fiscal  
 CREA Nº 0600823707  
 ART. Nº 1062341

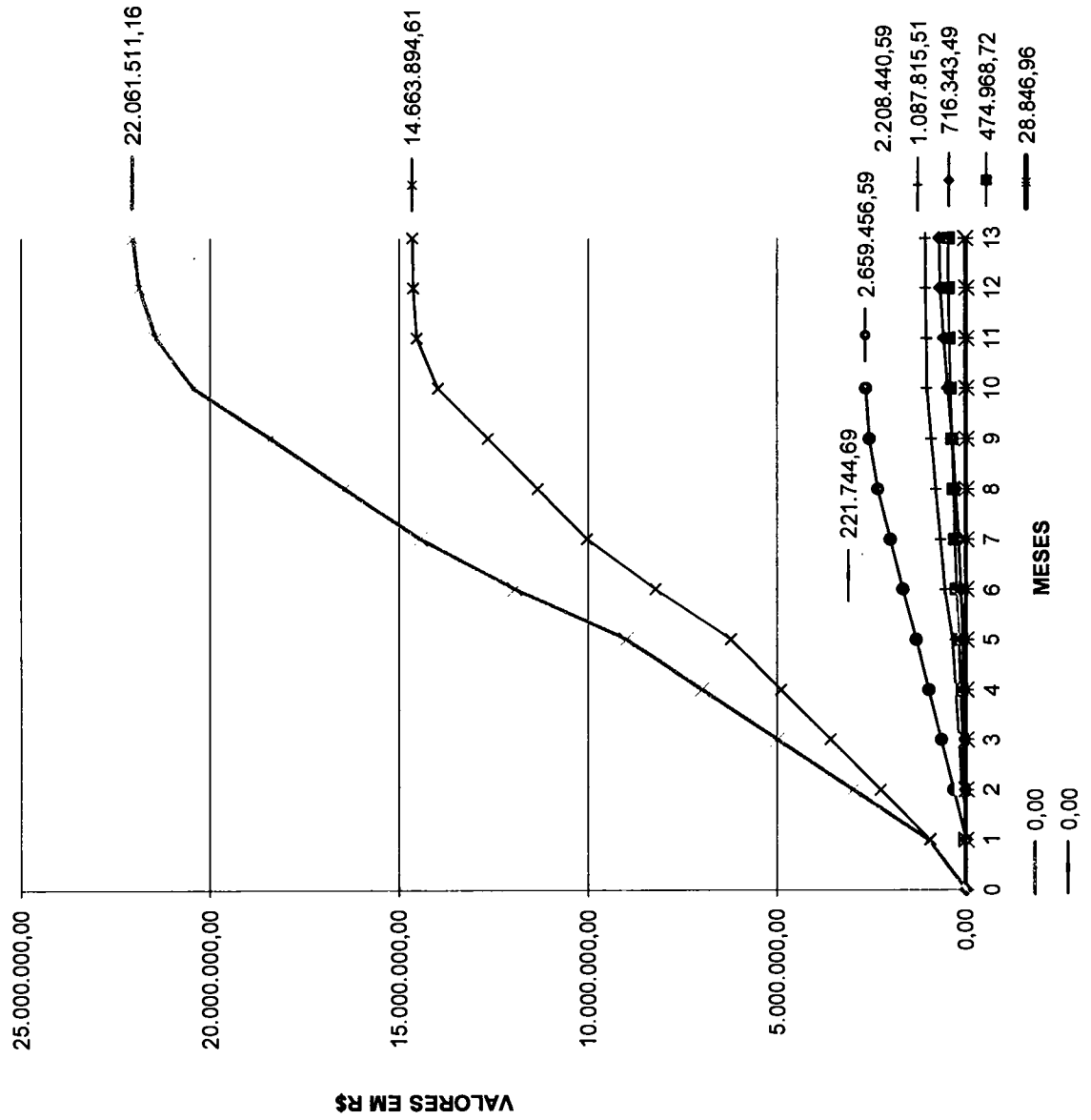
Osvaldo de Castro Pereira  
 Engenheiro Preposto  
 CREA-SP 5060791009  
 ART. Nº 36027230171910260

Danilo Luiz Dezan  
 Diretor Regional  
 CREA-SP 5060121725  
 ART. Nº 1239358

Antonio Aparecido Guedes  
 Diretor do ST.13  
 CREA-SP 0601081733  
 ART. Nº 1239307

OK  
 todos dados  
 1/2/18

# CRONOGRAMA FINANCEIRO



- 21 SERVIÇOS PRELIMINARES
- 22 TERRAPLENAGEM
- \* 23 PAVIMENTAÇÃO
- 24 OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM
- 25 OBRAS DE CONTENÇÃO GEOTÉCNICA
- 26 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
- 28 SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA
- 30 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
- 34 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
- 36 CANTEIRO DE OBRAS
- ACUMULADO R\$

**HIRCIO BASSI FILHO**  
 Engenheiro Fiscal  
 CREA Nº 0600823707  
 ART. Nº 1062341

*[Signature]*  
 Otacilio de Castro Pereira  
 Engenheiro Preposto  
 CREA-SP 5060791009  
 ART. Nº 28027230171810260

*[Signature]*  
 Danilo Luiz Dezaj  
 Diretor Regional  
 CREA-SP 5060121725  
 ART. Nº 1239358

Antonio Aparecido Guedes  
 Diretor do ST.13  
 CREA-SP 0601081733  
 ART. Nº 1239307



PROTOCOLO Nº 008344/07/DER/2017

DATA: 12.04.2017

**OBJETO:**

Contratação do remanescente das obras e serviços na SP-304 de duplicação e melhorias do km 179,00 ao km 189,08 e recuperação da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias do km 189,08 ao km 191,94 e do km 194,02 ao km 198,40, trecho Piracicaba – Águas de São Pedro, divididos em 2 lotes, sendo: **LOTE 1: Trecho do km 179,00 ao km 189,08**. Este contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 001/2017-CD**.

**CONTRATO N.º 19.851-1**

**CONTRATADA: CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A.**  
**CNPJ nº. 60.829.215/0001-41**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.061.511,16**

**PRAZO: 12 ( DOZE ) MESES**

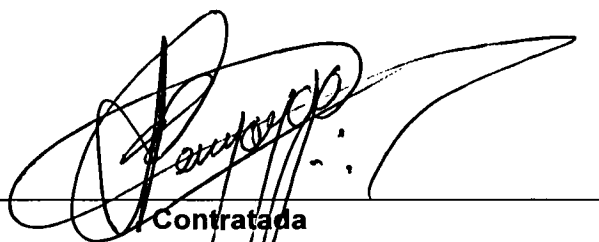
**DÉCIMA TERCEIRA DIVISÃO REGIONAL DE RIO CLARO – DR.13**

**PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO**

Aos 12 ( doze ) dias do mês de abril de 2017, na Assessoria de Construção da Diretoria de Engenharia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Avenida do Estado n.º 777 – 2º andar, presentes os senhores: LUIZ ROBERTO CAMARGO – Procurador da Contratada; ENGA. SONIA MARIA MARCITELLI – Respondendo pelo Expediente da Assessoria de Construção – AOE; ENG. DANILO LUIZ DEZAN – Diretor da DR.13, lavrado o presente documento, lido e assinado perante todos, o qual fixa o início da execução dos

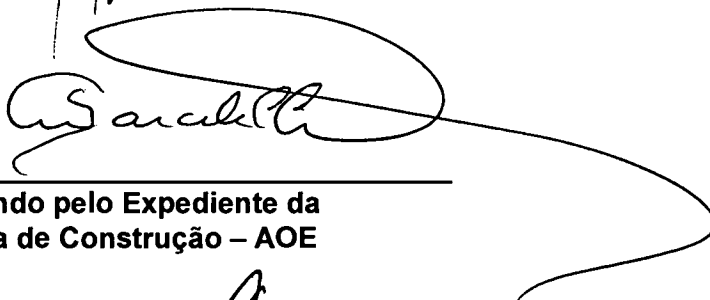
serviços, bem como a contagem do prazo contratual, a partir da qual passa a ser responsabilidade da DÉCIMA TERCEIRA DIVISÃO REGIONAL DE RIO CLARO – DR.13, no que se refere a gestão e supervisão do contrato, quanto ao cumprimento das obrigações, direitos e deveres das partes e da obediência aos padrões, procedimentos e especificações em vigor, sujeito às penalidades previstas legalmente. Foi entregue ao representante da contratada a **PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO**, inclusive termo do contrato, cronograma e seus anexos, objeto do contrato acima.

São Paulo, 12 de abril de 2017.



---

Contratada



---

Respondendo pelo Expediente da  
Assessoria de Construção – AOE



---

Diretor da DR.13

Elisângela\*